

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL EMPRESARIAL, DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – PARANÁ**

Processo n.º 0022285-92.2025.8.16.0194

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS,
representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515,
nomeado Administrador Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos
supracitados, em que é Requerente a sociedade empresária **MACLINEA –
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 62, expor e
requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 56, este d. Juízo: *i)* determinou a
ciência deste Administrador Judicial acerca das manifestações constantes dos
movs. 37, 40 e 49; e *ii)* deferiu o pedido formulado pela Recuperanda no mov.
49, concedendo a tutela de urgência pleiteada, para determinar ao ITAÚ
UNIBANCO S/A que, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$
10.000,00, a contar do eventual descumprimento, proceda ao imediato
desbloqueio da conta corrente nº 01211-8, agência 0616, permitindo todos os
acessos remotos, limites e operações contratadas pela Recuperanda.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimada, esta Administradora Judicial registra que, nas petições de movs. 37, 40 e 49, respectivamente: a **União** informou que a Recuperanda não possui débitos inscritos em dívida ativa; o **Estado do Paraná** comunicou a existência de débitos em nome da Recuperanda, consignando, contudo, que deverá ser observada, no momento oportuno, a apresentação das certidões previstas no art. 57 da Lei nº 11.101/2005; e, por fim, a Recuperanda apresentou lista retificada de credores, em razão da identificação de crédito duplicado em favor da Copel Distribuição S.A.

Ciente do teor das manifestações acima mencionadas, este Profissional consigna que, em atenção à r. decisão de mov. 20, que deferiu o processamento do presente pedido, especialmente aos itens III, c.2, e V, “F”, após contato com a Recuperanda para dar início à elaboração do Relatório Mensal de Atividades, nos termos do art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, houve solicitação de prazo, em sede administrativa, pela Recuperanda, para o encaminhamento da documentação contábil necessária à confecção do referido relatório, o qual será apresentado oportunamente, tão logo seja recebida a integralidade da documentação exigida.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 6 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

